

**ATA DA 228ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (10/8/2021), às nove horas e quatro minutos (9h4min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 228ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n.º 1278, em 4/8/2021. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a **Ata da 227ª Sessão Ordinária**. Ato contínuo, passaram ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção** (itens 2 a 4), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de **3ª Entrância** (item 2), de que tratam os Editais CSMP n.º 466 a 472 de 2021, na ordem a seguir: 1) **Edital n.º 466/2021** - Autos Sei n.º 19.30.9000.0000517/2021-74 - Cargo: 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. **Ementa:** “*CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE. 3ª ENTRÂNCIA. CARGO: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. DESISTÊNCIA. EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, em função da desistência de inscritos. 2) **Edital n.º 467/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000518/2021-47 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. CRITÉRIO MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DO CANDIDATO ÚNICO À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS À*

*PROMOÇÃO. CONCURSO PREJUDICADO*". Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, face a desistência de inscritos. 3) **Edital n.º 468/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000519/2021-20 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS - CRITÉRIO ANTIGUIDADE – AUSÊNCIA DE CANDIDATOS - EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado prejudicado o presente certame, em razão da desistência de inscritos. 4) **Edital n.º 469/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000520/2021-90 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – 3ª ENTRÂNCIA. CRITÉRIO MEREcimento. INDICAÇÃO DO CANDIDATO GUSTAVO SCHULT JÚNIOR*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo o único inscrito à remoção, Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior. 5) **Edital n.º 470/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000521/2021-63 - Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*REMOÇÃO AO CARGO DE 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA GUSTAVO SCHULT. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA SAULO VINHAL DA COSTA POR SER CONCORRENTE A PROMOÇÃO MAIS ANTIGO*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado promovido ao cargo o Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa. 6) **Edital n.º 471/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000522/2021-36 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. **Ementa:** “*PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS. CRITÉRIO MEREcimento. EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado, em decorrência da desistência de inscritos. 7) **Edital n.º 472/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000523/2021-09 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins/TO. Critério: antiguidade. Desistência do inscrito à remoção. Ausência de candidatos inscritos à promoção. Remoção e promoção prejudicadas*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado prejudicado o certame, face a desistência de inscritos. Ato

contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **2ª Entrância** (item 3), de que tratam os Editais CSMP n.º 330 a 337 de 2021, a seguir discriminados: 1) **Edital n.º 330/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000524/2021-79 - Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade/TO. Critério: antiguidade. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Desistência da inscrita à promoção. Remoção e promoção prejudicadas*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado prejudicado o presente edital, em função da desistência de inscritos. 2) **Edital n.º 331/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000525/2021-52 - Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento. Não distribuído – Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) **Edital n.º 332/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000526/2021-25 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLMEIA - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - AUSÊNCIA DE CANDIDATOS - EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, sendo declarado prejudicado o presente pleito, em decorrência da desistência de inscritos. 4) **Edital n.º 333/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000528/2021-68 - Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento. Não distribuído – Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) **Edital n.º 334/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000529/2021-41 - Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade. Não distribuído – Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) **Edital n.º 335/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000530/2021-14 - Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento. Não distribuído – Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) **Edital n.º 336/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000531/2021-84 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. Não distribuído – Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 8) **Edital n.º 337/2021** – Autos Sei n.º 19.30.9000.0000532/2021-57 - Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento. Não distribuído – Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Por fim, por ocasião do Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância** (item 4), de que tratam os Editais CSMP n.º 255 a 262 (Autos Sei n.º 19.30.9000.0000533/2021-30, 19.30.9000.0000534/2021-03, 19.30.9000.0000535/2021-73,

19.30.9000.0000536/2021-46, 19.30.9000.0000537/2021-19, 19.30.9000.0000538/2021-89 e 19.30.9000.0000540/2021-35), o colegiado declarou-os **prejudicados**, face a deserção. Logo após, o Presidente Luciano Casaroti informou aos membros que obtiveram êxito na movimentação na carreira, nesta sessão, de que o **trânsito** terá início em 11/8/2021. Em seguida fora autorizada, por unanimidade, a **publicação dos editais de concursos de remoção/promoção**, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de **3ª Entrância**: 1) 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Antiquidade; 3) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 4) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiquidade; 5) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; e 6) 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiquidade; de **2ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiquidade; 2) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiquidade; 4) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiquidade; 6) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; 7) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiquidade; 8) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; e 9) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiquidade; e de **1ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiquidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiquidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiquidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiquidade; e 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento. Ato contínuo, passaram à apreciação do E-doc n.º 07010417905202188 (item 5), por meio do qual o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti encaminhou **proposta de resolução para regulamentar o exame psicotécnico de ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins**, assim minutada: “**RESOLUÇÃO CSMP N.º \_\_\_\_/2021, DE \_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2021. Regulamenta o Exame Psicotécnico para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições previstas nos arts. 34, XVIII e 78, § 5º, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 2 de janeiro de 2008, e,**

Ata da 228ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.8.2021. 4/12

conforme deliberação na \_\_\_\_\_<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em \_\_\_\_\_ de agosto de 2021, e CONSIDERANDO a previsão no § 5º do art. 78 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, que determina a realização do exame psicotécnico, como fase do concurso prevista no edital, para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), no cargo inicial de Promotor de Justiça Substituto; CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do § 5º do art. 78 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, no sentido deste Conselho Superior regulamentar o exame psicotécnico, RESOLVE: Art. 1º REGULAMENTAR o exame psicotécnico para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). § 1º O exame psicotécnico, como fase do concurso prevista no edital, possui caráter eliminatório. § 2º A aplicação do exame psicotécnico do candidato com deficiência deverá ser compatível com sua necessidade especial, devendo sofrer as devidas adaptações. Art. 2º Os candidatos aprovados nas provas discursivas serão convocados para o exame psicotécnico e envio da documentação da inscrição definitiva. Parágrafo único. O não comparecimento do candidato ao exame psicotécnico acarreta desclassificação automática do concurso. Art. 3º O exame psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas, capazes de aferir e identificar de forma objetiva e padronizada a compatibilidade dos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo. Art. 4º Os requisitos psicológicos necessários ao cargo que nortearão o exame psicotécnico são: I – personalidade: assertividade, autoconfiança, comunicabilidade, controle emocional, criatividade, dinamismo, disciplina, empatia, iniciativa, liderança, meticulosidade, objetividade, organização, planejamento, postura profissional, relacionamento interpessoal, resistência à frustração, resolução de problemas, tomada de decisão, trabalho em equipe, urbanidade e versatilidade; II – raciocínio: inteligência, raciocínio lógico e raciocínio verbal; III – habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada e atenção difusa/dividida. Parágrafo único. O exame psicotécnico avaliará também requisitos restritivos ou impeditivos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, que fazem parte da dimensão personalidade, como agressividade inadequada e impulsividade exacerbada. Art. 5º O exame psicotécnico ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia n.º 10, de 21 de julho de 2005; n.º 2, de 21 de janeiro de 2016, e n.º 9, de 25 de abril de 2018. Art. 6º O exame psicotécnico será realizado por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia. Art. 7º A banca examinadora utilizará testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia,

Ata da 228ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.8.2021. 5/12



*em conformidade com a Resolução n.º 9, de 25 de abril de 2018. Art. 8º O resultado no exame psicotécnico será obtido por meio da análise dos testes psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos a partir dos requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo. Parágrafo único. A comissão do concurso poderá requisitar da banca examinadora todo o material de exame que entenda necessário para a análise dos resultados, bem como poderá contar com a assistência técnica da área da Saúde do Ministério Público e de Juntas Médicas Oficiais. Art. 9º No exame psicotécnico, o candidato será considerado apto ou inapto. § 1º Será considerado apto o candidato que apresentar características compatíveis com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo. § 2º Será considerado inapto o candidato que não apresentar as características compatíveis com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo. § 3º O candidato considerado inapto no exame psicotécnico será eliminado do concurso. Art. 10. A inaptidão no exame psicotécnico indica que o candidato deixou de atender aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido, não significando, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade. Art. 11. A publicação do resultado do exame psicotécnico listará apenas os candidatos aptos, em obediência ao que preceitua o art. 6º, da Resolução n.º 2, de 21 de janeiro de 2016 do Conselho Federal de Psicologia. Art. 12. Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão. Parágrafo único. A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo contratado pela instituição ou empresa que promove o concurso explicará ao candidato o seu resultado e esclarecerá suas eventuais dúvidas. Art. 13. Durante a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato receberá um laudo síntese e um parecer psicológico contendo informações sobre sua inaptidão. Parágrafo único. O laudo apresentará o resultado do candidato, em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo todos os instrumentos aplicados, os critérios utilizados em cada teste e o critério final para a aptidão no exame psicotécnico. Art. 14. O resultado obtido no exame psicotécnico poderá ser conhecido apenas pelo candidato, com ou sem o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo ou representá-lo, no local e perante psicólogo designado pela instituição ou empresa que promove o concurso. Parágrafo único. O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro em Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a*

*Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo. Art. 15. Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, serão apresentados aos psicólogos constituídos e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados. Art. 16. Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato. Art. 17. Demais informações a respeito do exame psicotécnico constarão em edital específico de convocação para essa etapa. Art. 18. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório do exame psicotécnico, deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital do concurso. Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, \_\_\_\_\_ de agosto de 2021. LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins”.* Minuta aprovada por unanimidade. Logo após, o Corregedor-Geral, Conselheiro Marco Antonio, apresentou, para conhecimento, as decisões de arquivamento por ele subscritas nos seguintes autos de **Pedido de Providências Classe I** (itens 06 a 12): 6) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000354/2021-40 (E-doc n.º 07010411833202165); 7) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000333/2021-25 (E-doc n.º 07010413491202118); 8) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000324/2021-74 (E-doc n.º 07010414437202191); 9) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000337/2021-14 (E-doc n.º 07010414447202125); 10) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000601/2021-64 (E-doc n.º 07010415500202113); 11) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000600/2021-91 (E-doc n.º 07010415503202149); e 12) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000599/2021-21 (E-doc n.º 07010416411202186). Na ocasião, o Corregedor-Geral Marco Antonio tornou a esclarecer, como o fez em sessão anterior, que submete estas decisões ao colegiado haja vista a remessa, à Corregedoria-Geral, pelo próprio Conselho Superior, de relação de membros que deixaram de votar na última eleição. Lembra, ainda, que arquivou os procedimentos originados desta relação por reconhecer que tais abstenções ocorreram não por desídia, mas em função de inadequações na divulgação do processo eleitoral. Ademais, informou que devem apontar alguns outros procedimentos análogos derradeiros, também advindos Corregedoria-Geral. Os referidos pedidos de providência restaram conhecidos, por unanimidade. Na sequência, ainda com a palavra, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou **Relatórios de Inspeções** (itens 13 a 18) realizadas na

Ata da 228ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.8.2021. 7/12

1ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n.º 07010414085202172), 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc's n.º 0710414088202114 e 07010414089202151), 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n.º 07010414092202174), 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n.º 07010414094202163), 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n.º 07010414096202152) e 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n.º 07010414099202196). Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio relatou que estas inspeções foram realizadas presencialmente, vez que a situação de controle da pandemia assim propiciou, e que, de modo geral, ficou satisfeito com a apuração das atividades dos órgãos inspecionados, propondo apenas alguns acertos e melhorias na questão da distribuição dos serviços, que serão oportunamente submetidos ao Colégio de Procuradores. Relatórios declarados conhecidos por todos. Dando continuidade foram aprovados, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n.º 001/2012, os seguintes **Projetos Pedagógicos** (itens 19 e 20): “Webinário: A atividade de Segurança Institucional e sua importância para o Ministério Público”, que ocorrerá no dia 13 de agosto de 2021 (E-doc n.º 07010415205202159) e “III Ciclo de Debates sobre Educação e Atuação do Ministério Público Novo Fundeb: marcos normativos e operacionais e sua fiscalização pelo Ministério Público”, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2021, ambos pela plataforma EadCesaf/Cisco Webex e idealizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Na ocasião, o Conselheiro Marco Antonio chamou atenção dos pares para a importância do tema a ser debatido no ciclo de que trata o item 20, haja vista o que considera como um *deficit* histórico da fiscalização das questões da educação por parte do Ministério Público que, embora tenha um centro de apoio operacional eficiente e atuante, tem atuação aquém quanto ao controle da destinação dos repasses federais (Fundeb) para esse setor, levando em conta a importância do tema e a quantidade considerável de recursos federais destinados aos municípios para aprimoramento dessas gestões. No ensejo, o Conselheiro José Demóstenes enalteceu a iniciativa do Ministério Público pelo evento alusivo ao aniversário de 15 anos da Lei Maria da Penha, no qual representou o Procurador-Geral de Justiça Luciano Casaroti, ausente por viagem institucional. Por oportuno, elogiou as colaborações da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf/ESMP), Promotora de Justiça Cynthia de Assis de Paula, e da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo. Em seguida foram cientificados (**itens 21 e 22**), pelo Procurador-Geral de Justiça, da remessa de cópias de Portarias de instauração de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n.º 2021.0005975 (E-doc n.º



07010416778202116) e n.º 2021.0004551 (E-doc n.º 07010416779202144). Após, foram conhecidos em bloco os **itens 23 a 35** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n.º 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 36 e 37), iniciada pelos de relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti: 1) **Autos CSMP n.º 361/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2014.2.29.27.0280. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CEREST/CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE PALMAS/TO, EXERCÍCIO 2014. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIAS. DEMONSTRADA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP n.º 703/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 2017.2.29.23.0017 (Apenso Inquérito Civil Público n.º 2018.2.29.23.0001). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS. APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA QUADRA 806 SUL E NECESSIDADE DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA NS-10, ENTRE AS QUADRAS 806 E 812 SUL, NESTA CAPITAL. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIAS. SINALIZAÇÃO SOMENTE DA PARTE INTERNA DA QUADRA 806 SUL. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NÃO DEMONSTRAM A SOLUÇÃO TOTAL DA DEMANDA. NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE À INVESTIGAÇÃO, PARA RESOLUÇÃO NO CAMPO EXTRAJUDICIAL OU MESMO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA CONTINUAR A INSTRUÇÃO PROCEDIMENTAL”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **E-ext n.º 2019.0003111** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA INVESTIGAR CONDIÇÕES INADEQUADAS DE SAÚDE E

AMBIENTE DE TRABALHO DA EMPRESA VIA VAREJO S.A. “CASAS BAHIA” – DESCUMPRIMENTO DE NORMAS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA 736 STF. ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA E O POTENCIAL RISCO AOS TRABALHADORES, ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **E-ext n.º 2020.0000213** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1935/2020 INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL DANO À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DA OCUPAÇÃO INDEVIDA DE VIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. TRATA-SE DE ALTERAÇÃO URBANÍSTICA PERMITIDA POR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE AUTORIZOU A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E PERMUTA DA ÁREA POR OUTROS IMÓVEIS NO MESMO LOTEAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **E-ext n.º 2020.0002458** – Interessada: Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1273/2020 INSTAURADO EX OFFICIO PARA ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA DA ÁREA DA SAÚDE (GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COVID 19). ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N.º 005/2018 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **E-ext n.º 2020.0002865** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento pelo relator, para reanálise. 7) **E-ext n.º 2020.0006697** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PP N.º 0773/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E FECHAMENTO DE PASSAGEM DE SERVIDÃO. AUSÊNCIA DE DANO À ORDEM URBANÍSTICA – TRATA-SE DE CONSTRUÇÃO DE MURO NA DIVISA DE IMÓVEL

Ata da 228ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.8.2021. 10/12

ADQUIRIDO ATRAVÉS DE COMPRA E VENDA DEVIDAMENTE ESCRITURADA E REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM RELAÇÃO À PASSAGEM DE SERVIDÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **E-ext n.º 2021.0000016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 0275/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL FALTA DE ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE DESINFECÇÃO QUANDO DA TRANSFERÊNCIA ENTRE SETORES DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI, ACARRETANDO NA CONTAMINAÇÃO DE SERVIDORES E PACIENTES. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. O HRG E O INSTITUTO ISAC LOGRARAM ÊXITO EM COMPROVAR QUE AS AMBIÊNCIAS FORAM DEVIDAMENTE DESINFECTADAS E OS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO UTILIZARAM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **E-ext n.º 2021.0002633** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 0998/2021. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DA ÁREA DA SAÚDE. REGULARIDADE DO TRATAMENTO E CONTROLE DA HANSENÍASE. TAXONOMIA. MATÉRIA RELATIVA A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N.º 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Com a palavra o relator, Conselheiro Luciano Casaroti, esclareceu que estes autos foram reinsertos, em razão de equívoco na referência ocorrido na sessão anterior. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira: 1) **Autos CSMP n.º 021/2021** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 003/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR DENÚNCIA QUE A ENERGISA NÃO ESTARIA REALIZANDO A MANUTENÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO DAS REDES ELÉTRICAS NA GLEBA VALE

DOS CUNHÃS, ZONA RURAL DE ARAGUAÍNA - AS VÁRIAS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS RESULTARAM NA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DA FAIXA DE SERVIDÃO - INEXISTÊNCIA DE NOVAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS - SOLUÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e cinquenta e dois minutos (9h52min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti  
**Presidente**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

João Rodrigues Filho  
**Membro**

Moacir Camargo de Oliveira  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Membro/Secretário**